



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 04 / 12 / 23
a 04 / 01 / 24
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.641, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor em atividade do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único. De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º O Pagamento do abono se dará em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia do mês dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, ficha 02, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Dezembro de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2641 / 2023
EM 04 / 12 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 115/2023 – Autor: Mesa Diretora